GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 495/2021.

O Presidente do conselho de ensino, pesquisa e

EXTENSÃO - CONSEPE, da UNIVERSIDADE IGUAÇU - UNIG, no uso de suas atribuições

regimentais, e considerando a decisão tomada na reunião de 30 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam aprovadas as Portaria GR n°s 48, 49, 56, 60,

61, 62, 64, 65, 67, 72, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 91, 93, 94, 95 e 96/2021

e Portarias GRI nº 06/2021, editadas ad-referendum deste Conselho de Ensino de

Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Iguaçu, Campus I, em 30 de novembro de 2021.

Prof. Marcelo Gomes da Rosa Presidente do CONSEPE

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 529/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, da UNIVERSIDADE IGUAÇU — UNIG, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a decisão tomada na reunião de 07 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1°. Fica homologada a Resolução Consepe N° 495, de 30 de novembro de 2021, do Conselho de ensino, pesquisa e extensão – CONSEPE, que aprovou Portarias editadas pelo Reitor.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Iguaçu, Campus I, em 07 de dezembro de 2021.

Prof. Marcelo Gomes da Rosa Presidente do CONSUN



GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR Nº 094/2021.

O Reitor da UNIVERSIDADE IGUAÇU - UNIG, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Mestrado em Vigilância em Sáude, Campus I, Nova Iguaçu, da Universidade Iguaçu.

Parágrafo Único. O Regulamento, ora aprovado, integra esta

Portaria.

Art. 2°. Esta Portaria, baixada ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

Nova Iguaçu, Campus I, em 29 de novembro de 2021.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO EM VIGILÂNCIA EM SÁUDE – Campus I



Sumário

TITULO I - Da Denominação e dos Objetivos	2
TÍTULO II - Da Organização Administrativa	
I- Da Organização do Programa	
II- Da Comissão de Pós-Graduação	4
TÍTULO III – Organização Acadêmica	4
I- Do Corpo Docente	
II- Do Corpo Discente	
TÍTULO VI – Estrutura Curricular do Curso	
I- Do Regimento Didático	10
II- Da matrícula em Disciplinas e da Concessão de Créditos	10
III- Da Avaliação do Rendimento Acadêmico	
IV- Da Orientação de Dissertação	
V- Do Julgamento de Dissertação	
VI- Da Autoavaliação (AI)	
TÍTULO V - Das Disposições Gerais	15



Dispõe sobre o regulamento do programa de Pós-Graduação em Vigilância em Saúde - Modalidade Acadêmico da Universidade Iguaçu.

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

- Art. 1°. O Programa de Pós-Graduação em Vigilância em Saúde (PPGVS) compreende o Curso de Mestrado em Vigilância em Saúde, com área de concentração em Saúde e Ambiente.
- Art. 2°. A finalidade do curso de Mestrado Acadêmico do PPGVS é a formação técnicocientífica e acadêmica para desenvolvimento de estudos descritivos, analíticos ou experimentais em áreas de ciências da saúde e biológicas. O curso tem como objetivos:
- I. Formar profissionais com competência interdisciplinar, independência científica e capacidade criadora e inovadora na área de vigilância em saúde.
- II. Oferecer formação acadêmica interdisciplinar capacitando profissionais, docentes do ensino superior e gestores a produzir e utilizar conhecimentos que atendam às demandas da população, com especificidade na área da saúde.
- III. Preparar os ingressantes para o desenvolvimento de atividades científicas, transformando-os em agentes de inclusão da interdisciplinaridade nas instituições de ensino, nas instituições públicas e privadas de saúde e na sociedade.
- IV. Qualificar recurso humano para a docência, pesquisa científica, competente para avaliar, intervir, propor políticas, desenvolver serviços, produtos e processos técnicocientíficos inovadores que favoreçam a saúde e a qualidade de vida.

Parágrafo Único. A Universidade Iguaçu – UNIG – outorgará o título de Mestre em Vigilância em Saúde na forma deste Regulamento e em consonância ao estatuto e regimento da Universidade Iguaçu – UNIG.



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

I. Da Coordenação do Programa

- **Art. 3º.** O PPGVS está vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica e à Coordenação de Pesquisa com estrutura administrativa composta por:
 - Coordenação:
 - II. Comissão de Pós-graduação:
 - III. Secretaria.

Parágrafo Único. O Programa é administrado pelo Coordenador e na sua falta pela Comissão de Pós-graduação. O coordenador será eleito pelo Colegiado e deverá ter a anuência da Coordenação de Pesquisa. O mandato do Coordenador será de quatro anos, permitida a recondução pelo tempo necessário, caso haja interesse institucional.

Art. 4°. Compete ao Coordenador do programa as seguintes atribuições:

- Convocar e presidir regularmente as sessões da Comissão de Pós-graduação
 (CPG);
- II. Coordenar a execução das atividades do programa, tendo por base os critérios recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES) e de acordo com as deliberações da CPG;
- III. Proceder a avaliação permanente do programa e coordenar as atividades referentes ao relatório de Coleta CAPES;
- IV. Apreciar pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições;
- V. Elaborar, com a colaboração da CPG, a proposta pedagógica do Curso de Mestrado em Vigilância em Saúde;
 - VI. Constituir comissões e grupos de trabalho para assuntos específicos;
- VII. Representar o Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e fora dela;
 - VIII. Supervisionar as atividades da Secretaria do Programa.



REGULAMENTO DO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

II. Da Comissão de Pós-graduação

Art. 5°. A Comissão de Pós-graduação (CPG) é composta por docentes do quadro permanente, conforme artigo 9° deste Regulamento, e pela representação discente, reúne-se ordinariamente no mínimo 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

Parágrafo primeiro A representação discente, eleita por seus pares, com mandato de um ano, permitida a reeleição, é constituída por um aluno ou seu suplente.

Parágrafo segundo Os docentes colaboradores e visitantes convidados podem participar das reuniões da CPG, mas sem direito a voto.

Parágrafo terceiro O quórum para a realização das reuniões é de metade do número de membros mais um, dos membros presentes na reunião.

Parágrafo quarto As decisões são tomadas por maioria simples da CPG.

Art. 6°. Compete à CPG:

- I. Homologar o projeto pedagógico do Curso de Mestrado do PPGVS apresentado pelo Coordenador;
- II. Apreciar as alterações na estrutura curricular do Curso de Mestrado encaminhadas pelo Coordenador;
 - III. Aprovar, por proposta do Coordenador, os nomes dos membros de comissões;
- IV. Aprovar os critérios de credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;
 - V. Homologar os candidatos selecionados em Edital, para o programa
- VI. Aprovar as bancas de defesa de projeto e dissertação, propostas pelos orientadores;
 - VII. Zelar pelo fiel cumprimento deste Regulamento.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

I. Do Corpo Docente

Art. 7°. O corpo docente é constituído por um Colegiado de pesquisadores com título de Doutor nas áreas de conhecimento do PPGVS. O pedido de credenciamento de docente para



integrar o programa, encaminhado pelo Coordenador, tem por base os seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do diploma de Doutor conferido por instituição com programa de Doutoramento reconhecido pelo MEC/CAPES;
- b) curriculum vitae, no qual seja comprovada, especialmente, a participação em projetos de pesquisa e produção científica publicada em Ciências da Saúde e Ambiente;

Parágrafo Primeiro. A documentação mencionada no *caput* deste artigo será examinada pela CPG.

Parágrafo Segundo. O parecer da Comissão será examinado pelo Colegiado, que votará pela incorporação ou não do docente.

Art. 8º O corpo docente é constituído pelas seguintes categorias:

- a) professores permanentes, em regime de tempo integral na Universidade, com dedicação a atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e orientação;
- b) professores colaboradores, contratados pela Universidade em regime de tempo parcial;
- c) *professores visitantes*, contratados segundo as regras da Universidade, em regimes variados de trabalho.

Parágrafo primeiro Pelo menos 2/3 (dois terços) dos docentes deverão estar em regime de tempo integral na Universidade.

Parágrafo segundo Todos os docentes devem estar associados a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo terceiro Os docentes devem participar de atividades na graduação, determinadas em comum acordo entre o coordenador do Programa e o coordenador da Graduação.

- Art. 9°. O docente credenciado, de acordo com sua categoria, assume formalmente os seguintes compromissos:
- I. Desenvolver atividades de pesquisa que se enquadrem na área de concentração do Programa, bem como nas linhas de pesquisas;
- II. Orientar alunos devidamente matriculados no Programa e oferecer regularmente disciplinas e outras atividades de interesse do programa;



REGULAMENTO DO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- III. Desenvolver com proficiência e presteza as tarefas determinadas pelo Coordenador;
 - IV. Participar das reuniões do Colegiado, justificando suas ausências;
 - V. Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos;
 - VI. Apresentar relatórios de suas atividades quando solicitado e no prazo estabelecido;
 - VII. Participar de bancas examinadoras no programa;
 - VIII. Enviar projeto para Editais de órgãos de fomento à pesquisa;
 - IX. Manter o currículo lattes atualizado.
- Art. 10. Exigir-se-á do docente produção intelectual regular de valor reconhecido na área Saúde e Ambiente. A meta quadrienal de produção incluirá a publicação de 4 (quatro) artigos em extratos superiores do webqualis da CAPES (Qualis CAPES), 2 (duas) apresentações em congressos, uma orientação de iniciação científica ou 2 (dois) trabalhos de conclusão de Curso. A permanência dos docentes do programa está diretamente vinculada aos critérios de credenciamento e descredenciamento do Programa.
- Art. 11. Os critérios de credenciamento de docente permanente do PPGVS incluem ter o título de doutor devidamente reconhecido pela CAPES, além de:
 - I. Atuar em área afim com uma das linhas de pesquisa do programa;
- II. Ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma lattes/cnpq que demonstre produção intelectual em periódicos qualificados pela capes;
 - III. Apresentar projeto de pesquisa consistente com uma das linhas de pesquisa;
- IV. Comprovar experiência em orientação de alunos de iniciação científica, conclusão de curso ou pós-graduação stricto sensu;
 - V. Participar em conselhos editoriais ou como parecerista de periódicos da área;
- VI. Comprometer-se a orientar alunos de iniciação científica e mestrado, sendo que esta orientação deverá resultar em publicação conjunta de artigos e apresentação de trabalhos em eventos.
- Art. 12 Será descredenciado do programa o docente que:
 - Não orientar pelo menos 1 (um) aluno de mestrado no período de 1(um) ano;
 - II. Não ministrar disciplina por 2(dois) anos consecutivos;



- III. Não alcançar as metas estabelecidas pela área e pela instituição para manutenção e ou progressão do programa;
- IV. Não cumprir os prazos fixados para defesa de seus orientandos por 2 (dois) anos consecutivos;
 - V. Não demonstrar disponibilidade e ou interesse na orientação dos mestrandos;

II. Do Corpo Discente

Art. 13. A seleção de candidatos ao título de Mestre em Vigilância em Saúde será realizada por meio de processos definidos em editais aprovados pelo Colegiado, homologados pela Coordenação de Pesquisa e supervisionados pela Pró Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Primeiro O número de vagas será proposto pelo Coordenador e aprovado pela Coordenação de Pesquisa.

Parágrafo Segundo A Comissão de Seleção, proposta pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa, definirá os critérios e formas de exame, em consonância com o Regimento da Coordenação de Pesquisa.

Parágrafo Terceiro O edital do processo de seleção especificará a época de realização do exame de proficiência em língua estrangeira ou sua substituição por certificado de proficiência expedido por instituições de qualidade reconhecida, segundo avaliação do Colegiado.

Art. 14. Para inscrição, no PPGVS o candidato deverá apresentar: diploma do curso de graduação, *curriculum vitae*.

Parágrafo Primeiro. Na impossibilidade de apresentação de diploma, a certificação da conclusão do curso e de colação de grau poderá ser, condicionada à posterior apresentação do diploma em prazo estipulado pela coordenação, não podendo ultrapassar o período de 180 dias.

Parágrafo Segundo. Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado mediante documento de autorização para permanência no Brasil.



Art. 15. A admissão de candidatos estrangeiros, com bolsa concedida diretamente por agências de fomento, poderá ser feita fora do limite de vagas do processo de seleção e dependerá de aceitação prévia, pelo Colegiado do Programa e do currículo do candidato.

Art. 16. São atribuições dos Discentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Dispor de tempo para a realização de todas as etapas do Mestrado;
- III. Divulgar sua produção em congressos ou eventos afins, com a anuência do Orientador;
- IV. Requer inscrição em disciplinas e demais atividades, com anuência do orientador, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do Programa de Mestrado em Vigilância em Saúde;
 - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão de cada fase do curso.
- Art. 17. O processo de seleção para candidatos ao Mestrado será realizado semestralmente de acordo com as regras estabelecidas nos editais. A seleção será baseada em prova escrita de conhecimentos, análise de currículo e entrevista.

Parágrafo Primeiro. Serão disponibilizados 10% das vagas do curso semestralmente aos candidatos autos declarados negros, indígenas, pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social, seguindo a Resolução Normativa criando a Política de Ações Afirmativas do mestrado em Vigilância em saúde e de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

- **Art. 18.** A matrícula somente será efetivada após a aprovação no processo seletivo, comprovação da conclusão de curso de graduação e na apresentação de todos os documentos necessários exigidos no Edital, dentro dos prazos estabelecidos.
- Art. 19. A matrícula sequencial será feita a cada semestre, sendo de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.
- Art. 20. Somente será efetuada a renovação de matrícula do aluno que não apresentar pendências financeiras (Art. 5° da Lei n° 9870/99).



Parágrafo Único. O candidato que não efetuar a matrícula no prazo previsto, perderá direito à vaga, a qual poderá ser preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 21. O aproveitamento do aluno nas disciplinas será expresso por notas em escala de zero (o) a dez (10).

Art. 22. O mestrando será desligado do Programa:

- I.Quando esgotar o prazo máximo fixado por este regulamento para a conclusão de seu curso;
 - II. Quando for reprovado em três disciplinas ou na mesma disciplina duas vezes;
- III. Quando não se inscrever em atividades acadêmicas por mais de um período letivo;
- IV. Quando não se matricular em disciplinas no período letivo subsequente ao do trancamento;
- V. Quando não tiver aprovado seu projeto de dissertação pela comissão de avaliação, mesmo após as reformulações/revisões indicadas no art. 33;
- VI. Quando não atingir os requisitos estabelecidos nos artigos 28 a 31, por ocasião da conclusão dos créditos para a defesa;
- VII. Quando deixar de escolher o orientador até o final do 1º período letivo, a contar de sua admissão no programa;
- VIII. Quando não for aprovado em exame de língua estrangeira, até o final do 1º período letivo subsequente ao ingresso no programa;
- IX. Por ato de indisciplina, apurado em procedimento próprio, assegurando-se direito de defesa;
 - Por ato indicativo de plágio na elaboração de trabalhos durante o curso.
- Art. 23 O trancamento é ato voluntário do aluno e depende de requerimento específico para a solicitação.

Parágrafo Primeiro. O trancamento de matrícula no Curso só poderá ocorrer por um período (semestre) letivo e somente será concedido ao aluno por motivo de doença ou de impedimento absoluto de frequência, devidamente comprovados, mediante deferimento do Coordenador do Programa.



IDADE IGUAÇU REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Parágrafo Segundo. O período do trancamento de matrícula interrompe a contagem de prazo para a integralização dos Cursos.

Parágrafo Terceiro. Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro período letivo subsequente à seleção e no último semestre do prazo máximo do Curso.

Parágrafo Quarto. Não é permitido o trancamento de matrícula ao aluno que foi reprovado em uma disciplina que será novamente oferecida justamente no período em que o trancamento foi solicitado.

Art. 24. O desligamento/jubilamento não exime as responsabilidades financeiras que o aluno assumiu junto à instituição.

TÍTULO IV ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

I. Do Regime Didático

Art. 25. O currículo do Curso de Mestrado em Vigilância em Saúde, a ser integralizado em 24 (vinte e quatro) meses, organiza-se em uma área de concentração, às quais correspondem Planos Curriculares específicos, coordenados pelo conjunto de disciplinas e atividades obrigatórias comuns a todas elas, vinculadas às duas linhas de pesquisa.

Parágrafo Primeiro. Os planos curriculares compreendem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa vinculados à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa.

Parágrafo Segundo. Cabe ao Colegiado proceder à revisão dos planos curriculares pelo menos a cada quinquênio.

Parágrafo Terceiro. Os Planos Curriculares podem ser alterados pelo Colegiado independentemente de alterações neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. Para fins acadêmicos, um crédito corresponde a 15 horas/aula de trabalho acadêmico efetivo, não se admitindo frações de crédito.

II. Da Matrícula em Disciplinas e da Concessão de Créditos

Art. 26. A matrícula em disciplinas é realizada a cada período letivo pelo mestrando, com o aval de seu orientador e/ou do Coordenador do Programa.



Art. 27. Até a integralização dos créditos em disciplinas, o estudante deverá estar matriculado, no mínimo, nas disciplinas indicadas pela coordenação do curso para o período letivo.

Art. 28. Admitir-se-á o aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido cursadas em Curso de Mestrado recomendado ou reconhecido pela CAPES.

Parágrafo Primeiro. A concessão de créditos previstos neste artigo será apreciada pelo Coordenador.

Parágrafo Segundo. O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já cursada tiver conteúdo, duração, atualização e desenvolvimento equivalentes ou superiores aos do Curso de Mestrado em Vigilância em Saúde, bem como a nota obtida for, igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo Terceiro. As notas obtidas em disciplinas cujo estudo venha a ser aproveitado serão substituídos pela letra "T" (créditos transferidos) no histórico escolar, não sendo computados para efeito da média final.

Parágrafo Quarto. O aproveitamento previsto neste artigo ocorrerá dentro do limite de 1/3 (um terço) das disciplinas do currículo do Curso.

Parágrafo Quinto. O prazo para o aproveitamento de disciplinas é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua obtenção e computados até o fim do primeiro ano após a matrícula no Mestrado.

Art. 29. Nos limites fixados nos parágrafos 4° e 5° do artigo anterior, será permitida ao candidato selecionado para o Mestrado em Vigilância em Saúde a incorporação de disciplina isolada, cursada anteriormente à seleção no próprio Curso, estando condicionado que as disciplinas tenham sido ministradas por docentes do PPGVS da UNIG e que a nota seja igual ou superior a 7 (sete).

III. Da Avaliação do Rendimento Acadêmico

Art. 30. Será considerado aprovado, em cada disciplina ou atividade, o mestrando que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e média final igual ou superior a 7 (sete).



- Art. 31. Será considerado aprovado no conjunto das disciplinas do curso o mestrando que obtiver média igual ou superior a 7 (sete).
- Art. 32. Ao mestrando será permitido repetir, no máximo uma vez, uma disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7 (sete).
- **Art. 33.** São considerados aptos a realizar os exames de defesa de dissertação os alunos que forem aprovados em todas as disciplinas e na qualificação do Projeto de Dissertação de Mestrado.

IV. Da Orientação de Dissertação

Art. 34. O orientador da dissertação será definido durante o primeiro período letivo do curso, após designação do coordenador e aceitação do orientador, podendo ser acatada a sugestão do aluno, levando em consideração a relação orientador/orientado aprovada pelo colegiado (Art. 39).

Parágrafo Primeiro. O projeto e a dissertação são elaborados e apresentados pelo mestrando, sob a responsabilidade de seu orientador.

Parágrafo Segundo. A Coordenação poderá autorizar a orientação da dissertação por docente que não pertença à Universidade Iguaçu, desde que em regime de coorientação com um docente do Programa.

Parágrafo Terceiro. Coorientador voluntário sem vínculo empregatício.

Art. 35. O mestrando deverá defender seu projeto de dissertação no prazo de até 12 (doze) meses a partir da data de sua admissão no curso.

Parágrafo Primeiro. A defesa do projeto de dissertação consistirá: do encaminhamento do projeto por escrito à Coordenação, em 3 vias, pelo menos 1 (um) mês antes da data marcada para defesa da apresentação oral do projeto, seguida de arguição pelos membros da Banca Examinadora, perfazendo um total de 30 minutos para apresentação oral e 80 minutos de arguição.



Parágrafo Segundo. Em caso de reprovação na defesa de projeto de dissertação, o aluno terá o prazo máximo adicional de 3 (três) meses para apresentar as reformulações e revisões recomendadas pela Banca Examinadora e agendar nova defesa.

Parágrafo Terceiro. Caso o projeto reformulado não seja aceito pela Comissão Avaliadora ao término da segunda apresentação, o candidato será desligado do Programa.

Art. 36. O Exame de Defesa da Dissertação ocorrerá no prazo máximo de 24 meses, contados a partir da admissão inicial no Programa, admitindo-se até seis meses de prorrogação, a critério da Coordenação.

Art. 37. O aluno poderá, em requerimento dirigido à Coordenação, solicitar, por uma única vez, mudança de orientador de dissertação, no prazo de até 12 (doze) meses contados a partir da admissão inicial no Programa.

Art. 38. Cada professor do Programa poderá orientar simultaneamente até cinco mestrandos.

V. Do Julgamento de Dissertação

Art. 39 A dissertação, que versará necessariamente sobre temas pertinentes às linhas de pesquisa do Programa, será defendida publicamente perante uma Banca Examinadora composta que serão compostas pelo Professor orientador, como presidente, pelo menos um examinador não pertencente ao quadro docente da Universidade Iguaçu e um membro suplente, professor do Programa.

Parágrafo Único. Todos os membros da Banca Examinadora deverão ser doutores com afinidade com o tema da dissertação, demonstrada por seus curriculum vitae.

Art. 40. O aluno deverá depositar na Secretaria do Programa, mediante protocolo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para defesa exemplares do trabalho encadernados em espiral, de acordo com as especificações abaixo:

- I. Um total de 4 (quatro) exemplares da dissertação.
- II. Uma versão em mídia eletrônica, idêntica à forma impressa, em arquivo único e no formato pdf.



IDADE IGUAÇU REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

III. Uma carta de convite do Programa aos membros da banca será emitida pela secretaria do Programa e deverá ser anexada aos exemplares impressos. O aluno deverá entregar uma cópia a cada membro da banca, acompanhada da carta de convite.

Art. 41. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública e o julgamento final em sessão privada, após a qual se anunciará publicamente o resultado.

Parágrafo Primeiro. Só irá à defesa pública a dissertação que tenha sido previamente aceita, ainda que condicionalmente, por um docente revisor, membro suplente da Banca Examinadora indicado pela Coordenação, que terá o prazo máximo de 14 dias para emissão do parecer.

Parágrafo Segundo. Um artigo publicado ou submetido à publicação com classificação Qualis Capes, constando tanto o nome do orientador quanto do orientado, deverá estar anexo à dissertação entregue ao revisor.

Parágrafo Terceiro. O resultado final será de aprovação, aprovação com exigências a cumprir, ou reprovação. O parecer será lavrado em ata e assinado pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato, concedendo-se o prazo de até sessenta dias, a contar da data de defesa, para o cumprimento das exigências, no caso de aprovação com exigências a cumprir.

Parágrafo Quarto. O orientador é o responsável pela verificação do cumprimento das exigências da Banca Examinadora.

- **Art. 42.** Após a aprovação da dissertação, cumpridas as exigências da Banca Examinadora, deverão ser entregues à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 90 dias após a defesa como condição para o requerimento do diploma:
- I. Dois exemplares impressos da dissertação com as correções indicadas pela Banca Examinadora no ato da Defesa já efetuadas, formatados conforme as normas divulgadas pelo Programa.
- II. Cópia da dissertação gravada em mídia eletrônica, com as correções indicadas pela Banca Examinadora no ato da Defesa já efetuadas, para divulgação na página da Universidade Iguaçu e na biblioteca virtual da Capes/MEC.
- III. O orientador declarará, por escrito, que as exigências da Banca Examinadora foram atendidas na redação final.



VI. Da Avaliação Institucional

Art. 43. A Autoavaliação Institucional (AI) tem a finalidade de verificar parâmetros que possibilitem a cada unidade da instituição apontar aspectos frágeis e fortes do PDI; da comunicação social da IES; das políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo; da organização e gestão da instituição; do planejamento da autoavaliações futuras; das políticas de atendimento aos estudantes e da sustentabilidade financeira da IES, objetivando traçar um perfil da universidade que possibilite a elaboração de um planejamento de ações prioritárias a serem desenvolvidas nos campi.

Parágrafo Primeiro. Para monitoramento da qualidade realiza-se autoavaliação contemplando etapas que envolvam a definição de políticas e preparação, a implementação de procedimentos e a geração de resultados com foco na formação discente e nos impactos e/ou inserção social, sendo aprovada pelo colegiado do curso.

Parágrafo Segundo. Na Avaliação das Políticas Pedagógicas, a AI busca verificar a relação das práticas pedagógicas com a Missão e com o PDI da UNIG e a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a responsabilidade social da instituição e a interação do Mestrado em Vigilância em Saúde.

Parágrafo Terceiro. A avaliação realizada pelo corpo docente, discente e corpo administrativo, busca identificar aspectos que demonstram o compromisso da instituição com a qualidade no oferecimento de condições adequadas à prática docente, o desenvolvimento da competência e do desempenho do docente nas suas diversas atribuições no processo de ensino-aprendizagem, incluída a Avaliação da Infraestrutura da UNIG, quando se analisará as condições da infraestrutura e serviços disponíveis em todos os campi, nas bibliotecas e nos laboratórios.

Parágrafo Quarto. Todos os docentes, discentes, funcionários, e coordenador, participarão da AI do mestrado que terá fluxo anual.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O Coordenador do Programa deliberará, ad referendum do Colegiado, sobre casos omissos, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor.



Art. 45. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Pró reitoria acadêmica, revogando-se todas as disposições anteriores e em contrário.

Nova Iguaçu, Campus I, em 29 novembro de 2021.

Marcelo Gomes da Rosa

Reitor